



REGIMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIFESP

O Conselho da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas da Universidade Federal de São Paulo, reunido em 27/04/2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 101 de 14/05/2014, tendo em vista, decisão proferida pelo Conselho Universitário de 09/04/2014, que constituiu a Comissão Permanente para Implantação da Jornada de 30 horas dos servidores técnico-administrativos, conforme Portaria nº 1.321 de 15/04/2014, e considerando: o caput do art. 207 da Constituição Federal de 1988; a Lei 8.112/90; a Lei 11.091/2005; e o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590/95 alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, e a Resolução CA N° 04/2011, de 02/03/2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de São Paulo, tendo em vista o Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, e determinar a adoção da jornada de trabalho flexibilizada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais de trabalho, sem intervalo para refeições e sem redução da remuneração aos técnico-administrativos, excetuando-se os cargos com jornadas de trabalho estabelecidas em lei específica.

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º. A implantação da jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de São Paulo, será considerada apta mediante análise e parecer favorável da Comissão Permanente de 30 Horas, e após homologação pela Magnífica Reitora.



Art. 3º. A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UNIFESP, para cumprimento de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, fica condicionada à comprovação de quantitativo de servidores suficientes, lotados no setor, que assegurem o funcionamento de 12(doze) horas ininterruptas do setor, em função do atendimento ao público, inclusive nos casos de atendimento público no período noturno.

Parágrafo Único: Considera-se “público” as pessoas ou coletividades, internas ou externas à Instituição, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º, da Lei nº 11.091/2005.

Art. 4º. Nos setores/serviços de interesse público para funcionamento de no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, ou trabalho no período noturno, os técnicos administrativos em educação e/ou chefia imediata poderão requerer a flexibilização da jornada dos servidores, através do preenchimento de documentação disponível em: <<http://www2.unifesp.br/30horas>>, e que deverão ser submetidos à análise da Comissão Permanente de 30 Horas.

§ 1º Somente poderão flexibilizar os servidores que assinarem o termo de opção à jornada de trabalho flexibilizada.

§ 2º Nos setores com jornada flexibilizada, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, não podendo flexibilizar a jornada de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

§ 3º Os ocupantes de cargo de chefia, independente de receber gratificação ou não, pela natureza do cargo que é de dedicação integral ao serviço, não poderão flexibilizar a jornada.

§ 4º A flexibilização da jornada de 30 horas semanais não se aplica aos servidores ocupantes de cargo com jornada profissional regulamentada por lei específica.

§ 5º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme art. 2º, do Decreto 1.590/95.



Art. 5º. O servidor que tiver a jornada de trabalho flexibilizada poderá retornar a jornada de 40 horas nos seguintes casos:

I - a pedido próprio;

II - quando identificada a impossibilidade de atendimento ininterrupto por 12 (doze) horas no setor;

IV - quando da inobservância do presente regimento;

V - se passar a desempenhar cargo de direção ou função de chefia.

Art. 6º. O servidor estudante que optar pelo horário especial a que tem direito, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 8.112/1990, não poderá cumprir jornada flexibilizada de trabalho.

Art. 7º. Será permitido intervalo de 15 minutos, sem prejuízo do funcionamento do setor.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SETORES FLEXIBILIZADOS

Art. 8º. A escala nominal de servidores, bem como os respectivos horários de trabalho atualizados serão afixados no setor de lotação do servidor, em local de grande circulação, de fácil acesso e visibilidade pelo público usuário dos serviços.

Art. 9º. O controle da frequência dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de São Paulo será realizado mediante ponto eletrônico.

Art. 10º. Para a compensação de recessos poderá ser utilizado banco de horas, com a justificativa descrita na frequência do servidor.

Art. 11º. Situações de outra natureza e atrasos deverão conter anuência e justificativa junto à chefia imediata, observada a Lei 8.112/90.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Sob nenhuma hipótese prevalecerá o interesse do servidor sobre a necessidade institucional.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e Comissão Permanente de 30 Horas.

Art. 14. Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação no CONPESSOAS.

Rosemarie Andreazza
Presidente do Conselho da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas
UNIFESP